



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº DO PROCESSO:

Órgão: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

Setor requisitante: Secretaria de Saúde e Bem Estar Social (Assistência Social)

Responsável pela demanda: SILIANE MEIER

Matrícula: 1004

E-mail: psetunapolis@gmail.com

Telefone: (49) 991891128

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, PARA OS CASOS DETREMINADOS PELA JUSTICA E PREVISTOS NO ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES (LEI 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990).

2. Justificativa da necessidade da contratação: Contratação de Serviço de Acolhimento Institucional na Instituição Terra Nova de Mondai/SC, voltado a crianças e adolescentes, como medida de Proteção prevista no Artigo 101 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3. Descrições e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Tipo do Ítem	Subitem	Marca (se aplicável)	Un.	Quant.
1	Contratação de Serviço de Acolhimento Institucional na Instituição Terra Nova de Mondai/SC, voltado a crianças e adolescentes, como medida de Proteção prevista no Artigo 101 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	Serviços	Consumo		Mês	12

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Necessita de análise de riscos:

() Sim

() Não

Justificativa: No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade de elaboração da análise de risco, por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

6. Previsão no PCA

() SIM Descrição: _____ (X) Não, precisa incluir

7. Estimativa de valor:

R\$ 214.200,00

8. Prazo de entrega/execução: Mensal, com disponibilidade diária

9. Recursos orçamentários:

10. Local e horário da entrega/execução: Na Instituição contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formação de Demanda: Não

12. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Tunápolis, SC, aos 16 de janeiro de 2025

Siliane Meier
Matrícula 1004



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.486.198.0001-52, com sede na Rua João Castilho nº 111, centro de Tunápolis/SC, por seu Prefeito, Marino José Frey, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso IV, da referida Lei, para a contratação da Pessoa física para pagamento de aluguel, conforme a Lei municipal n. 1.485/2021, para captação de água de açudes para tratamento nas redes municipais com posterior distribuição pública.

OBJETO E VALOR DA DESPESA:

– A presente Inexigibilidade de licitação através do CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO contratar Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, registrados no Conselho de Assistência Social e no Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de sua sede, para oferta de 03 (três) vagas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional.

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional.	mês.	12	17.850,00	214.200,00
	TOTAL				214.200,00

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, autorização da Autoridade Competente, DFD, ETP E TR. Registra-se que esses documentos estão todos anexados no processo de compras nº 124/2024/ credenciamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade 08

Despesa: 146

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.53

Proj/Atividade 2.036



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FIM QUE SE DESTINA

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, sejam de natureza público estatal ou não estatal. Devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1993), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a convivência familiar e comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

O reconhecimento na legislação vigente, do direito a convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentada, dentre outros aspectos, no própria realização de pesquisas e estudos que apontam que um ambiente familiar acolhedor e saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Nesse sentido, o presente documento visa atender e oferecer 03 (três) vagas no Serviço de Acolhimento Institucional **na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes**, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família extensa. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infanto-juvenil (Vara Única da Comarca de Itapiranga/SC, Ministério Público e Conselho Tutelar) através de determinação judicial.

Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social (Assistência Social) é responsável pela organização dos Acolhimentos Institucionais, entretanto devido ao porte do município não dispõe de Serviço de Acolhimento próprio, devendo para tanto estabelecer parceiras, normas e procedimentos para dispor de vagas de acolhimento em Instituições credenciadas ou conveniadas, para as situações eventuais que surgirem.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

O credenciamento, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da nova Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21

DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss., da Lei nº14.133/21.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO

Fornecedor CREDENCIADO NO PROCESSO 124/2024:

TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCÚ inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 85.217.628/0001-04, estabelecida na Rodovia Artur Deiss SCT 283, 454, Bairro industrial, CEP: 89.893-000 em Mondai – SC.

Em suma, para a contratação do fornecedor CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos poderão ser aproveitados, registra-se que a **TERRA NOVA SOCIEDADE BENEF. DO VALE DO PIRAPOCU** se credenciou e foi considerada habilitada conforme documentos apresentados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, IV, da nova Lei de Licitações poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda reprimida de acordo com o ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA que compõem o edital de credenciamento . Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Tunápolis, 16 de janeiro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE CREDENCIAMENTO

1. INFORMACÕES BÁSICAS

Número do processo: 124/2024. Inexigibilidade nº 02/2025

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social – **Assistência Social**

3. OBJETO

O presente termo tem por objetivo contratar Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, registrados no Conselho de Assistência Social e no Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de sua sede, para oferta de 03 (três) vagas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional.

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
1	Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional.	mês.	12	17.850,00	214.200,00
	TOTAL				214.200,00

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, sejam de natureza público estatal ou não estatal. Devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1993), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a convivência familiar e comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

O reconhecimento na legislação vigente, do direito a convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentada, dentre outros aspectos, na própria realização de pesquisas e estudos que apontam que um ambiente familiar acolhedor e saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Nesse sentido, o presente documento visa atender e oferecer 03 (três) vagas no Serviço de Acolhimento Institucional **na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes**, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família extensa. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infanto-juvenil (Vara Única da Comarca de Itapiranga/SC, Ministério Público e Conselho Tutelar) através de determinação judicial.

Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social (Assistência Social) é responsável pela organização dos Acolhimentos Institucionais, entretanto devido ao porte do município não dispõe de Serviço de Acolhimento próprio, devendo para tanto estabelecer parceiras, normas e procedimentos para dispor de vagas de acolhimento em Instituições credenciadas ou conveniadas, para as situações eventuais que surgirem.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação alinha-se às metas previstas na Política Municipal de Assistência Social, com previsão de Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

O Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, na modalidade de Abrigo Institucional, deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- a) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar; Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
- b) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- c) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não Discriminação;
- d) Garantia de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- e) Respeito a autonomia da criança;
- f) Plano de Atendimento Individual e Familiar;

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar a criança e ao adolescente um ambiente acolhedor e cuidados que proporcionem, entre outros aspectos:

- a) Seu desenvolvimento integral;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) A superação de vivências de violência e ruptura de vínculos;
- c) A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- d) O fortalecimento da cidadania, autonomia e inserção social.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Os quantitativos a serem contratados se mostram na quantidade de 03 (três) vagas, onde cada qual custará ao município R\$ 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais) para o Município.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme padronização recomendado pela Instrução Normativa Federal nº. 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços disponível no Link <https://www.bancodeprecos.com.br> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, referida consulta não correspondeu a expectativa, vindo a ser buscados valores praticados no mercado regional, como se demonstra pelos documentos em anexo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação anual é de R\$ 214.200,00 (Duzentos e quatorze mil e duzentos reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Instituição credenciada deverá realizar o acolhimento de crianças e adolescentes, de acordo com as medidas de proteção adotadas pelo Conselho Tutelar e Equipe do Município, homologadas pelo Ministério Público e Poder Judiciário da Comarca de Itapiranga/SC, de acordo com os fundamentos que regem o Serviço de Acolhimento Institucional, amparados pela Lei nº. 12.431/2011 (SUAS), com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Com a Lei 8.069/1990 (ECA), com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, com a Resolução Conjunta nº. 01/2009 com Orientação Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, uma vez que todo acolhimento deverá ocorrer na mesma Instituição.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Busca-se com a realização do presente certame licitatório um excelente resultado, com base na demanda apresentada a ser solucionada, primando sempre pela mais rápida possibilidade de fornecimento da necessidade constatada.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão realizados;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o atendimento do objeto buscado na presente licitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório por meio de Credenciamento é a modalidade que melhor atende a demanda apresentada, nos termos do presente estudo Técnico preliminar.

17. RESPONSÁVEIS

Siliane Meier

Assistente Social

Loridane Meotti

Psicóloga



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência selecionar Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, registrados no Conselho de Assistência Social e no Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de sua sede, para oferta de 03 (três) vagas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional.

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
1	Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional.	mês.	12	17.850,00	214.200,00
	TOTAL				214.200,00

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, sejam de natureza público estatal ou não estatal. Devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1993), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a convivência familiar e comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. Conforme disposições do inciso I, artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra na modalidade de pregão eletrônico.

O reconhecimento na legislação vigente, do direito a convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentada, dentre outros aspectos, em estudos e investigações que apontam que o ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Nesse sentido, o presente documento visa atender e oferecer 03 (três) vagas no Serviço de Acolhimento Institucional **na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes**, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família extensa. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infanto-juvenil (Vara Única da Comarca de Itapiranga/SC, Ministério Público e Conselho Tutelar) através de determinação judicial.

Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social (Assistência Social) é responsável pela organização dos Acolhimentos Institucionais, entretanto devido ao porte do município não dispõe de Serviço de Acolhimento próprio, devendo para tanto estabelecer parceiras, normas e procedimentos para dispor de vagas de acolhimento em Instituições credenciadas ou conveniadas, para as situações eventuais que surgirem.

3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á por meio de Credenciamento, proposto pela Administração Pública, atendendo a Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos de atos licitatórios.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

O Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, na modalidade de Abrigo Institucional, deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- a) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar; Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
- b) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- c) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não Discriminação;
- d) Garantia de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- e) Respeito a autonomia da criança;
- f) Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- g) Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar a criança e ao adolescente um ambiente acolhedor e cuidados que proporcionem, entre outros aspectos:
- h) Seu desenvolvimento integral;
- i) A superação de vivências de violência e ruptura de vínculos;
- j) A apropriação e ressignificação de sua história de vida;



- k) O fortalecimento da cidadania, autonomia e inserção social.

5. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

As ações que caracterizam o Serviço de Acolhimento Institucional estão em consonância com a Lei nº. 12.431/2011 (SUAS), com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Com a Lei 8.069/1990 (ECA), com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, com a Resolução Conjunta nº. 01/2009 com Orientação Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo “Acolhimento Institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aquelas que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98 do estatuto da Criança e do Adolescente.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc, devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.

Possui caráter provisório e excepcional e deve ser mantido até que seja possível o retorno a família de origem ou colocação em família substituta. Nesta mesma perspectiva a organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação social.

O atendimento deve também prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer e que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.

Em todo tempo de acolhimento, devem se construídas possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo para isso atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento, sendo CREAS ou Equipe da Proteção Social Especial.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia e perfil do usuário.

As edificações devem ser organizadas em ambiente acolhedor e estrutura física adequada de forma a atender os requisitos previstos nos regulamentos existentes e nas necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização em entes contratados, durante todo período de vigência do contrato, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do Objeto, na forma do regulamento.

Ao contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/2021, sobre o fornecimento do serviço.

O Monitoramento e Avaliação serão exercidos por um representante designado pelo Setor de Assistência Social, no ato de assinatura do Termo de Credenciamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no Curso da execução do Objeto.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

7. DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

A equipe técnica do equipamento/unidade de acolhimento deverá ser composta conforme diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH SUAS (Resolução Nº. 130, de 2005, do CNAS).

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade, sendo exclusivamente destinada para esse fim, bem como deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas na guia de acolhimento institucional.

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Os valores referenciais de mercado estão em conformidade com o mapa comparativo e orçamento apresentado, o qual compreende a importância de R\$ 5.950,00 por vaga contratada pelo Município.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

São necessárias comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, o objeto a ser licitado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.1.1 Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;

10.1.2 Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês;

10.1.3 Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;

10.1.4 Manter livro de registros em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo e desligamento;

10.1.5 Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente e no guia de orientações técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

10.1.6 Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;

10.1.7 Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes (ABNT, Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do MDS);

10.2 Manter e garantir a organização física da entidade /unidade;

10.2.1 Garantir regras de acessibilidade vigentes;

10.2.3 Manter armário/ equipamento/utensílios/ vestuário em condições adequadas para o atendimento;

10.2.4 Garantir que os atendidos tenham roupas adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;

10.2.5 Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

10.2.6 Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme normas da vigilância sanitária;

10.3 Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento;

10.4 Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do regimento Interno

10.4.1 Manter normas, regras e regimento interno, de forma a não gerar conflito com as diretrizes da Política de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

10.4.2 Executar proposta de atendimento coerente com as regras institucionais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 10.4.3 Desenvolver atividades para assegurar a qualidade de atendimento, através de reuniões, projetos, estudos de texto, discussões e capacitações;
- 10.4.4 Realizar estudos de caso de todos s atendidos de acordo com a metodologia e prazos estabelecidos;
- 10.4.5 Levantar informações preliminares (levantamento institucional) de cada criança adolescente atendido;
- 10.4.6 Realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos com o caso;
- 10.4.7 Garantir as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, como órgãos encaminhadores, Conselhos, Comunidade e demais serviços necessários ao atendimento;
- 10.4.8 Garantir a convivência familiar e comunitária;
- 10.4.9 Promover contato entre as crianças e adolescentes e seus familiares em parceria com o poder judiciário;
- 10.4.10 Avaliar perspectivas de reintegração familiar e estabelecer prazos e ações visando sua efetivação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A contratante obriga-se a:

11.1.1. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

11.1.2 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

11.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa assumir as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento;

11.1.4 Proceder aos pagamentos devidos a CONTRATADA;

11.1.5 Fazer na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/ previdenciários e outros sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Conselho;

11.1.6 Na hipótese de não execução ou má execução de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, a administração pública poderá por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11.1.7 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do projeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil, até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando as regras previstas neste Termo, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de credenciamento;

12.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor público avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas.

13. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

13.1. Nenhum ponto desse termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas sobre a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das contratações públicas celebradas entre a administração pública municipal e empresas privadas.

Tunápolis/SC, 18 de dezembro de 2024.

SILIANE MEIER
Gestor

LORIDANE MEOTTI
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Credenciamento.

ROSELI GABRIEL BONAVIDO
Secretária de Saúde e Bem Estar Social

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF nº doravante denominado de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG nº, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de, em decorrência do **Credenciamento**, e de conformidade com o que preceitua a 14.133/2024 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, registrados no Conselho de Assistência Social e no Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de sua sede, para oferta de 03 (três) vagas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva e com determinação judicial de acolhimento Institucional

Item	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unitário	Especificação

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em observância ao disposto no edital, no Estudo técnico Preliminar, e termo de Referência.

3.2 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

3.3 – A CONTRATADA deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itapiranga, ou ainda determinação judicial, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à CRENCIADA, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento; É de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a **RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)** sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

4.2 – No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido até o valor correspondente a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

5.1 – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários: unidade 08, despesa nº 146, Projeto atividade 2.036, elemento 3.3.9039.53 do ano de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1 – A pessoa jurídica credenciada deverá prestar os serviços conforme obrigações prevista no Termo de Referência e edital de credenciamento.

7.2- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.3 - O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.4 - Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.6 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

7.7 - A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

7.8 -A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

7.9 - Seguir as orientações e diretrizes da secretária solicitante Diretor de Comunicação para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

7.10 - Encaminhar à CREDENCIANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o relatório dos serviços prestados.

7.11 - Quando o credenciado não puder prestar os serviços, o mesmo deverá comunicar ao setor solicitante do serviço com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que o próximo credenciado seja avisado para realizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 8.1 – Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.
- 8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando a boa prestação dos serviços.
- 8.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4 - Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CREDENCIADA;
- 8.5 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;
- 8.7 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- 8.8 - Efetuar, em favor da empresa CREDENCIADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – Poderá ser realizado o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.4 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

10.5 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 – Os contratos decorrentes deste credenciamento entram em vigor na data de sua publicação, e terão vigência até o dia 31/12/2025. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis/SC.

11.2- No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 2373/2023, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tunápolis".

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

III - O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

IV - O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

VI - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VII - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

VIII - O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

IX - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

X - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO FORO

13.1- O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Prefeito

Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica